UNI-RN

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GRAZIELE MAYARA SILVA ROCHA

SISTEMÁTICA DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

NATAL/RN
2013

UNI-RN

GRAZIELE MAYARA SILVA ROCHA

SISTEMÁTICA DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Esp. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos.

NATAL/RN
2013

UNI-RN
BIBLIOTECA
RB: 30688
Cód de B: M0002056
Data: 28/02/14

M
657:336.2
R672s
2013

Catalogação na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Rocha, Graziele Mayara Silva.
Sistemática da retenção de impostos em uma empresa de construção civil. / Graziele Mayara Silva Rocha. – Natal, 2013.
34 f.

Orientador (a): Prof. Esp. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos.
Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade Tributária – Monografia. 2. Retenção de Impostos – Monografia. 3. Impostos – Monografia. I. Santos, Thereza Angélica Bezerra de Souza. II. Título.

RN/UNI-RN/BC CDU 657:336.2

UNI-RN

GRAZIELE MAYARA SILVA ROCHA

SISTEMATICA DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: Natal, ___ de dezembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Professora:Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos, Esp.
Centro Universitário do Rio Grande do Norte
Orientadora

Membro Examinador
Centro Universitário do Rio Grande do Norte
Membro

Membro Examinador
Centro Universitário do Rio Grande do Norte
Membro

Dedico este trabalho aos meus pais por terem sempre me incentivado aos estudos e nunca desistir de lutar. A Deus por ter me concedido força para enfrenta esses quatro anos de jornada e desafios encontrados nesta trajetória e a minha família que esteve ao meu lado me apoiando durante todo esta caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele eu não teria forças para terminar mais essa etapa de minha vida, agradeço aos meus pais Edilma e Gilberto Rocha pela força dada e nunca me deixaram desistir que são minha base e o meu exemplo de força e determinação e a quem devo minha vida. Sem a dedicação, amor, carinho e esforço a mim direcionados eu jamais teria chegado aonde cheguei.

As minhas irmãs, Samara e Eloisa que sempre me incentivaram e me ajudaram na conclusão da monografia, a todos os meus familiares, agradeço pelo apoio e carinho que dedicam a mim.

Gostaria de agradecer também a todos os meus amigos, amigos esse que fiz nesses quatro anos de faculdade que levarei para sempre comigo, principalmente as minhas irmãs de coração Lidiane, Eroniza e Elisiane, que sempre estiveram comigo nesses quatro anos que compartilharam comigo momentos bons, fazem com que minha trajetória seja mais prazerosa e alegre. Graças a eles, tenho muitos momentos bons para lembrar.

Também agradeço ao Hugo Moreira, meu namorado por todo carinho e compreensão e por sempre ter acreditado em meu potencial, me apoiando em cada decisão que tomei, sendo meu grande amigo e companheiro.

Agradeço também a minha professora orientadora Esp. Thereza Angélica Bezerra de Souza Santos pelo seu carinho, paciência e amizade, que me auxiliou na realização deste trabalho, a quem sou grata por ter me acompanhado e me incentivado e nunca me deixa desistir durante esta etapa.

E Sem deixa de esquecer jamais da maior incentivadora que já tiver, se estou nesse curso foi por incentivo maior dela a minha "chefa" Lucivânia Santana, por sempre acreditar que seria capaz, e os meus companheiros de trabalho pela força, incentivo. Por fim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para que este trabalho fosse realizado, meu eterno agradecimento.

RESUMO

Esse estudo visa conceituar e exemplificar uma área da contabilidade tributária denominada Retenção de Impostos, sendo que os tributos escolhidos para análise foram as contribuições sociais PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, e ISS. A intenção deste trabalho é realizar uma abordagem introdutória da instituição dessas contribuições, além de efetuar um comparativo entre os impostos retidos e não retido, simultaneamente, apresentar as formas de fazer os cálculos e suas alíquotas de todos os impostos e retenção dos valores apurados à Receita Federal do Brasil. Os resultados desta pesquisa concluem A partir do levantamento bibliográfico e de exemplos práticos demonstrados em tabelas, podemos concluir que o regime cumulativo veio para diminuir a carga tributária das empresas, Essa diminuição no recolhimento desses tributos se dá na hora da apuração, que o regime não cumulativo veio para amenizar a chamada arrecadação em cascata, reduzindo assim a carga tributária, mesmo possuindo uma alíquota maior.

Palavras-Chave: Contabilidade Tributária. Retenção de Impostos. Impostos.

ABSTRACT

This study aims to conceptualize and illustrate an area of tax accounting called Withholding Tax, and the tax chosen for analysis were the social contributions PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, INSS, e ISS. The intention of this work is an introductory approach to the imposition of such contributions, in addition to making a comparison between the tax withheld and not withheld, while presenting ways to make the calculations and their rates of all taxes and retention of established values to Revenue Federal Brazil. The results of this research imply From the literature review and practical examples shown in tables, we can conclude that the cumulative regime was to reduce the tax burden of enterprises, this decrease in the payment of those taxes is given at the time of calculation, the scheme does not cumulative came to soften the collection called cascade, thus reducing the tax burden, even having a higher rate.

Keywords: Tax accounting. Tax withholding. Tax.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CTN	Código Tributário Nacional
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IR	Imposto de Renda
RIR	Regulamento Imposto de Renda
PIS	Programa de integração social
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social pelo Lucro Liquido
ISSQN	Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
NF	Nota Fiscal

UNI-RN

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO **09**
1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA 09
1.2 OBJETIVOS 10
1.2.1 Objetivo Geral 10
1.2.2 Objetivos Específicos 10
1.3 JUSTIFICATIVA 11
2. REFERENCIAL TEÓRICO **12**
2.1 TRIBUTAÇÃO **12**
2.2 FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL 13
2.2.1 Lucro Presumido 13
2.2.2 Restrição pela opção do Lucro Presumido 15
2.3 INCENTIVOS FISCAIS **16**
2.3.1 Retenções Previdenciárias 16
2.3.2 Dispensa de retenção 17
2.3.3 Da restituição do INSS 17
2.4 FEDERAL **18**
2.5 MUNICIPAL **18**
2.6 ESTADUAL **20**
2.7 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO **21**
2.8 RETENÇÕES **22**
2.9 REGIME CUMULATIVO **25**
3. METODOLOGIA **27**
3.1.1 TIPO DE PESQUISA 27
3.1.2 PESQUISA DESCRITIVA 27
3.1.3 PESQUISA BIBLIOGRAFICA 27
3.1.4 ESTUDO DE CASO 28
3.1.4 COLETA DE DADOS 28
4. ANALISE DO RESULTADO **29**
4.1 CONTROLE INTERNO 29
4.2 CALCULOS DAS RETENÇOES 29
5. CONCLUSÃO **32**
6. REFERENCIAS **33**

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

Iniciaremos um estudo de caso de uma empresa de construção civil, com bastante influencia no mercado de construção, fundada em 1995 com o propósito focado nessa área, juntamente com seus dois sócios, e com uma parceria com uma empresa de grande porte em Natal como a ECOCIL. Iremos busca informações sobre as retenções dos impostos para melhor atende as empresa do seguimento, pois a carga tributaria dessa empresa são bastante elevadas. Iremos fazer um estudo sobre a carga tributaria dessas empresas, com e sem retenções dos seus impostos, tais como PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS E Desoneração da Folha de Pagamento de acordo com a Lei 12.715/2012, novo impostos atribuído as empresa de construção civil. Presença

As empresas desse seguimento vêm sofrendo uma pequena oscilação imobiliária, assim como a contratação de novos funcionários. Segundo a técnica do Dieese 2012 Maria Belavenuto o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) mostra que a taxa passou de 10,4% em 2011 para 10,5% no ano passado. No conjunto de sete regiões metropolitanas e Distrito Federal, o contingente de desempregados é estimado em 2,329 milhões de pessoas. O índice de desemprego estava em queda desde 2009, quando a taxa registrada foi 14%. No ano seguinte, a PED mostrou uma taxa de desemprego de 11,9%. Ela caiu até 2011 [10,4%] e agora apresentou estabilidade.

O setor que vem mais contribuindo com mais contratação é o setor de construção civil, que deve permanecer sustentando esse mercado de trabalho por mais alguns ano, pois como a copa do mundo será no Brasil, a grande probabilidade dessas empresas é so aumentarem,

A retenção de tributos na fonte teve seu inicio com o Imposto de Renda, artigo 647 do regulamento do imposto de renda em 1999 em 2004 o INSS por meio da Lei 10.833/2003, iniciou a retenção do PIS, COFINS, e CSLL, em 2004 por meio do decreto 116/2003.

As empresas estão sujeita à retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS/PASEP. Essa retenção, conforme art. 31 da lei nº 10.833/03, será efetivada mediante a aplicação do percentual de 4,65% sobre o montante a ser pago, que corresponde à soma das alíquotas de 1%, 3% 1,5% e 0,65% aplicáveis na apuração da CSLL, da COFINS, do IRPJ e do PIS/PASEP.

Será abordada uma descrição do Setor e do seu problema na contabilização existente nas construtoras com base nessa observação será proposto a seguinte questão:

O Brasil é um país onde a carga tributaria é elevada e o custo é muito alto para se manter as empresas com tantos impostos pagos por elas. Diante dessa afirmação. Quais as vantagens da forma de apuração dos impostos retido em fonte e suas desvantagens?

Este problema será explorado no sentido de respondê-las, pretendendo mostrar que é possível a realização da contabilidade nas empresas de Construção Civil, de tal forma que atenda à Legislação Federal e Tributária sem ferir os Princípios de Contabilidade e mostrar as exigências necessárias para que isso aconteça.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

- Descrever a sistemática da retenção dos impostos em uma empresa de construção civil optante pelo regime de lucro, E identificar as vantagens e desvantagens nas retenções dos impostos.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Analisar as vantagens e desvantagens da opção do lucro presumido nas atividades de construção civil.
- Verificar as vantagens e desvantagens das retenções dos impostos, sobre a base de calculo.
- Identificar as vantagens e desvantagens das retenções sobre a mão de obra e a redução na base de calculo.

1.3 JUSTIFICATIVA

O tema escolhido tem haver com o meu trabalho no dia a dia e como forma de aprimorar meus conhecimentos nessa área, resolvi proceder com o objetivo de mostrar como é feito a apuração dos impostos e suas retenções, no seguimento da construção civil.

A atividade da construção vem crescendo gradativamente com a grande facilidade de financiamento oferecidos pelos bancos, facilitando o sonho da casa própria pras muitas famílias, e com isso o grande aumento no faturamento dessas empresas.

Um grande fator relevante nesse estudo é o resultado econômico que as empresas nesse seguimento tem com as retenções dos seus impostos principalmente prestando serviço para as entidades publicas.

UNI-RN

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTAÇÃO

De acordo com o CTN (código tributário nacional), o sistema tributário é regido pelo disposto da emenda constitucional nº 18 de 01 de dezembro de 1965 e suas leis complementares, com resoluções do senado federal, em leis federais, estaduais e municipais.

De acordo com a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966:

> Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
> Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
> Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria. (BRASIL, 1966)

Analisa-se os conceitos, os tributos definem-se no fato gerador da competência especifica, com propósito de obter receita proveniente de faturamento.

Existem quatro formas de tributação nas empresas, lucro real, lucro presumido, lucro arbitrário, simples nacional. O lucro presumido por sua facilidade de tributação é um dos mais procurados pelas empresas de médio porte, pois nesse regime de tributação a vários benéficos e incentivos que podemos inserir dentro das empresas nesse seguimento, como as retenções dos impostos.

De acordo com o art. 32º da IN SRF 480, de 15 de Dezembro de 2004: "O percentual de alíquota dessas empresas nesse seguimento é de 32% na prestação de serviço, quando houve a contratação da Mao de obra a alíquota somara mais 8%."

Consubstanciando, a instrução normativa DRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004 afirma que:

> Art. 1º Os órgãos da administração federal direta, as autarquias, as fundações federais, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) reterão, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa. (BRASIL, 2004)

2.2 FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

2.2.1 Lucro Presumido

Uma das mais formas de tributação procurada pelas empresas desse seguimento, pelos diversos tipos de benefícios e incentivos fiscais, no lucro presumido. As empresas que optarem por esse tipo de tributação deve estar de acordo com o que a legislação estabelece. Segundo a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.637 art. 46:

> Podem optar as pessoas jurídicas, cuja sua receita bruta total tenha sido ate R$ 48.000.000,00(quarenta e oito milhões de reais) no ano-calendário anterior, ou R$ 4.000,000,00 (quatro milhões de reais) multipicado pelo numero de meses em atividade no ano-calendário anterior, um valor de faturamento muito favorável as empresas nesse regime de tributação. (BRASIL, 1998)

Considera-se como faturamento a receita bruta total, os produtos da venda de bens e serviço prestado. Também podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas que iniciarem atividades ou que resultarem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real.

Não pode optar pelo regime do lucro presumido, ainda que preenchendo o requisito relativo ao limite máximo de receita bruta, são aquelas pessoas

jurídicas que, por determinação legal (Lei nº. 9.718/98, art. 14; RIR/99, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real, a seguir:

- Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- Pessoas jurídicas que, autorizadas pela legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;
- Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;
- Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria de crédito, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

De acordo com o RIR/1999, art 223, os percentuais das alíquotas das empresa do lucro presumido são:

ATIVIDADES	PERCENTUAIS (%)
Revenda de combustíveis	1,6
Fabricação própria	8,0
Revenda de mercadorias	8,0
Industrialização p/ encomenda	8,0
Transporte de cargas	8,0
Serviços hospitalares	8,0
Atividade rural	8,0
Serv. Transporte/ exceto cargas	16,0
Instituições financeiras, bancos e assemelhados	16,0

UNI-RN

Administração de consórcios	32,0
Hotelaria e estacionamento	32,0
Serv. Profissionais habilitados	32,0
Representante comercial	32,0
Administração e Locação de imóveis	32,0
Corretagem em geral	32,0
Serviços da construção civil	32,0
Factoring	32,0

1.A pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido, poderá adotar o critério de reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou direitos ou de prestação de serviços pelo regime de caixa ou de competência, observando-se as exigências descritas na IN SRF n º 104, de 1998;
2.As empresas de compra e venda de veículos usados, com este objeto social declarado em seus atos constitutivos, podem adotar desde 30/10/1998, na determinação da base de cálculo do imposto de renda, o regime aplicável às operações de consignação, computando a diferença entre o valor pelo qual o veículo usado houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada (Lei n o 9.716, de 1998, art. 5 o ;e IN SRF n o 152, de 1998). (BRASIL, 1998)

2.2.2 Restrição pela opção do Lucro Presumido

As pessoas jurídicas que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis não podem optar pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF 25/1999, art. 2º).A restrição prevalece mesmo para a pessoa jurídica seja optante pelo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS),conforme ADE Cosit nº 15/2001.Salientamos que essa restrição é extensiva às sociedades em conta de participação que exerçam as atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, ou seja, tais sociedades não podem optar pelo lucro presumido enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado (IN SRF nº 31/2001, art. 2º).

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99).

As empresas de construção civil em sua sistemática não são obrigadas a apurar seus lucros pelo sistema de lucro real, podem se manter na opção pelo lucro presumido. Mas devem preencher dois requisitos básicos: o limite de faturamento e não se enquadrar em atividades impeditivas.

Tais como:

- Os bancos comerciais e de investimentos;
- As cooperativas, corretoras de títulos, previdência privada aberta;
- Que usufruam de benefícios fiscais;
- De *factoring;*
- Que explorem compra, venda e loteamento de imóveis;
- Que tenham rendimentos provenientes do exterior;
- Para se enquadrar no limite de faturamento anual a empresa não pode faturar mais do que R$ 24.000.000,00 no ano, ou proporcionalmente R$ 2.000.000,00 mensais.

2.3 INCENTIVOS FISCAIS

2.3.1 Retenções previdenciárias.

De acordo como a IN RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009 art. 112, as construtoras têm outras vantagem que é a sua retenção do INSS sobre o serviço prestado, que é discutido em contrato com a obra, determinado se o serviço for de empreitada total (que quer dizer toda a responsabilidade direta da mão de obra é da construtora, incluindo o material) e quando for empreitada parcial (é quando o contrato prever só a mão de obra, sem material).

Quando o serviço for empreitada total a redução na base de calculo para fins previdenciários é de 60%, isso significa que o percentual dos impostos é INSS é 11% na redução dos 60%. Já na empreitada parcial o valor do ISS é 11% no valor total da prestação da mão de obra.

A Instrução Normativa nº 971/2009, da RFB, em seu artigo 149, inciso VII, exclui os órgãos públicos da obrigatoriedade da retenção sobre empreitada total.
Porém, de acordo com o artigo 164, § 3º da IN 971/2009, as entidades públicas continuam solidárias, mesmo sem fazer a retenção perante os contratos de empreitada total, portanto os orgão

> públicos tem o direito de exigir da contratada (Sistel), no ato do pagamento, os documentos de recolhimento ao INSS, quais sejam, a GFIP, a Folha de pagamento e a matrícula CEI da obra (se for o caso), sem prejuízo das CND/INSS e FGTS já exigidas pela Lei 8.666/93. (BRASIL, 2009)

2.3.2 Dispensa de Retenção

A contratante estará dispensada de efetuar a retenção quando:

I. O valor a ser retido por nota fiscal, fatura ou recibo for inferior ao limite mínimo permitido para recolhimento em GPS - hoje de R$ 29,00.

II. O valor do serviço contido na nota fiscal, fatura ou recibo for inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição - hoje de R$ 4.159,00 e cumulativamente:
   a) O serviço tiver sido prestado pessoalmente pelo titular ou sócio da empresa contratada;
   b) O faturamento da contratada no mês imediatamente anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição (R$ 4.159,00); e
   c) A contratada não tiver empregado.

III. Na contratação dos serviços caracterizados como cessão de mão de obra houver serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios ou cooperados, nas sociedades civis ou cooperativas de trabalho, respectivamente, devendo esse fato constar da própria nota fiscal, fatura ou recibo ou em documento apartado.

2.3.3 Da Restituição do INSS

As empresas que tiveram seu INSS retido na fonte poderá se compensar desse valor na guia da GPS, sendo informado o valor na GFIP.

De acordo com a IN RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012:

UNI-RN

> Art. 17 A empresa prestadora de serviços que sofreu retenção de contribuições previdenciárias no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, que não optar pela compensação dos valores retidos, na forma do art. 60, ou, se após a compensação, restar saldo em seu favor, poderá requerer a restituição do valor não compensado, desde que a retenção esteja destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços e declarada em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).
> Parágrafo único. Na falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a empresa contratada poderá receber a restituição pleiteada somente se comprovar o recolhimento do valor retido pela empresa contratante. (BRASIL, 2012)

2.4 FEDERAL

As empresas desse seguimento de construção civil, também podem reter seus impostos federais, tais como PIS, COFINS, CSSL, IR.

Os valores das alíquotas a serem retidos são as próprias alíquotas dos impostos tais como: PIS 0,65%, COFINS 3%, CSLL 1% e IRRF 1,5%, esses percentuais são referente ao total dos serviços contratado independente se a obra for com empreitada total ou parcial.

2.5 MUNICIPAL

O imposto sobre serviço de qualquer natureza ISSQN é um tributo de competência dos municípios, que incide sobre os serviços prestados pelas empresas ou pelos profissionais autônomos. No caso de serviços de telecomunicação, geração de energia e de transporte não cabe ao município o recolhimento desse serviço e sim a do Estado e União.

O imposto é devido para o município do estabelecimento do prestador do serviço, no caso da construção civil o tributo é devido para o município onde se localizar a obra que esta sendo executada.

A forma da retenção do ISS que é da esfera municipal tem suas característica de acordo com o município da prestação de serviço, como por

exemplo os município de Natal e Parnamirim, pois sua forma de retenção são bastante diferencia pois em Natal seu valor de retenção é de acordo com a base de calculo, que poderá ter sido retido ou não dependendo da forma que a empreitada foi contratada sendo parcial ou total(onde o ISS será retido no valor total da NF 5%), caso tenha sido parcial(onde o ISS só será retido da mão de obra 5%).

Já no município de Parnamirim, não existe essa "diferença" sobre a empreita total e parcial, pois o ISS é retido no valor da NF independente da forma que o serviço foi prestado. O responsável, ao efetuar a retenção do imposto, deve fornecer comprovante de retenção ao prestador do serviço, na forma que estabelecer a legislação tributária.

Regulamento do imposto sobre serviço – Natal/RN – Art. 1º item 7.05: "Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)".

Da Não Incidência

O imposto não incide sobre:

I. As exportações de serviços para o exterior do País;
II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Regulamento do imposto sobre serviço – Parnamirim/RN. Lei Complementar nº 015/2003 Parnamirim, 26 de dezembro de 2003:

> Art. 137 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços.
> 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto

o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

2.6 ESTADUAL

O ICMS é um imposto que possui muitas particularidades no que diz repeito ao seu fato gerador, que é proveniente da circulação de mercadoria, que cada tipo de atividade de empresas tem um regulamento específico, com inserções, retenções e etc. no caso de entrada de mercadoria compradas em outros estado, a empresa só pagara de ICMS 3% do valor da NF, caso a mercadoria seja para a execução da obra.

Considera-se empresa de construção civil, para obtenção da inscrição e cumprimento das demais obrigações fiscais previstas no Regulamento, toda pessoa, física ou jurídica, que execute obras de construção civil, hidráulica ou semelhantes, havendo a circulação de mercadorias em seu próprio nome ou de terceiros.

De acordo com o RICMS art. 204 §1º entendem-se por obras de construção civil, dentre outras, as atividades relacionadas, quando decorrentes de obras de engenharia civil:

I. Construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;
II. Construção e reparação de estradas de ferro ou de rodagem e de obras de arte;
III. Construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
IV. Construção de sistemas de abastecimento de água e de saneamento;
V. Execução de obras de terraplanagem, de pavimentação em geral;
VI. Execução de obras hidráulicas, marítimas ou fluviais;
VII. Execução de obras destinadas a geração e transmissão de energia;
VIII. Execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral;
IX. Prestação de serviços auxiliares ou complementares necessários à execução de obras, tais como: serviços de alvenaria, de instalação

de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria, de vidraçaria.

Algumas atividades ficam dispensadas da inscrição estadual tais como: as prestações de serviço técnico, como elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens do solo e trabalhos semelhantes.

O imposto incide sempre que a empresa de construção promover:

I. Saídas de materiais, inclusive sobras e resíduos decorrentes da obra executada ou de demolição, quando destinados a terceiros;
II. Saídas de seu estabelecimento, de material de fabricação própria;
III. Entradas de mercadorias importadas do exterior;
IV. Fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra de construção civil;
V. Entrada, no estabelecimento da empresa, de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação destinada a consumo ou a ativo fixo;
VI. Utilização, pela empresa, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outra Unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente alcançada pela incidência do imposto.

2.7 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A desoneração na folha de pagamento é uma nova medida provisória criada este ano de 2013, para algumas empresas incluídas as de construção civil, regente pela legislação:

- Constituição Federal – Art. 195, §§ 12 e 13
- Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Art. 22, inciso I e III
- Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011

Entretanto, a lei em vigor ainda não está concentrada na construção civil, pretendendo entra em vigor em breve, assim, as empresas com as atividades a seguir relacionadas terão a contribuição previdenciária de 20% calculada sobre o total da folha de pagamento de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais substituída pela aplicação das alíquotas de 1% ou 2%, conforme o caso, sobre o valor da receita bruta, não sendo aplicada às empresas que exerçam, exclusivamente, as atividades de representação, distribuição ou revenda de programas de computador.

A alíquota de 2% sobre o valor da receita bruta – para as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

Enquadram-se nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0) as seguintes atividades:

Grupos	Descrição CNAE
412	Construção de Edifícios.
432	Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras Instalações.
433	Obras de Acabamento.
439	Outros Serviços Especializados para Construção.

2.8 RETENÇÕES

Antes de dar início à abordagem da retenção, vale ressaltar que a fundamentação teórica desta parte do trabalho se baseou, principalmente, em Fabretti (2005), que sistematizou em sua obra a compreensão teórica da Retenção. Além disso, a legislação também constituiu a fonte consultada complementar ao autor.

Isto posto, o objetivo deste estudo em analisar a retenção do PIS e da COFINS reside no seguinte fato: independentemente da Pessoa Jurídica estar no regime cumulativo ou no regime não cumulativo, quando ela for uma prestadora de serviços, sofrerá a retenção desses tributos em sua nota fiscal pelo tomador dos serviços.

Fabretti (2005) aponta que a retenção na fonte é uma obrigatoriedade que ocorre como uma forma de garantir o pagamento do imposto e diminuir a sonegação, tanto pelo tomador do serviço, quanto pelo prestador.

Desse modo, conforme o autor (Fabretti, 2005), os valores retidos serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção em relação às respectivas contribuições, podendo ser compensados pelo contribuinte com tributos e contribuições da mesma espécie, devidos relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção.

UNI-RN

A Lei n° 10.833, de 29.12.2003 instituiu a incidência de retenção na fonte para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o PIS e a COFINS devidos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

Assim, a partir de 1º de fevereiro de 2004, por força do artigo 30 da Lei 10.833/03, são sujeitos à retenção da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS os seguintes pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, decorrentes dos seguintes serviços prestados:

a) limpeza, conservação, manutenção;

b) segurança e vigilância;

c) transporte de valores;

d) locação de mão-de-obra;

e) assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de factoring;

f) serviços profissionais

Portanto, a Retenção dessas contribuições tem como fato gerador o pagamento dos serviços, diferentemente do previsto pela legislação sobre a retenção na fonte do imposto de renda, cujo momento da retenção é o pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro.

Fabretti (2005) divulgou em sua obra que o valor da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Lembrando que a Retenção só será feita em serviços acima de R$ 5.000,00 e as alíquotas 3,0% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de as receitas da prestadora do serviço estarem sujeitas ao regime não cumulativo da COFINS e do PIS ou aos regimes de alíquotas diferenciadas.

Logo, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES, todas as demais que realizarem os pagamentos a que se referem os serviços previstos

acima serão responsáveis pela retenção e recolhimento da CSLL, do PIS/PASEP e da COFINS.

Os valores retidos em decorrência de pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a outras pessoas

jurídicas de direito privado, deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), mediante utilização do código 5952. Porém, na hipótese de recolher essas Contribuições separadamente, o código utilizado para o PIS é 5979 e para a COFINS é 5960.

Supondo que uma pessoa jurídica prestou serviços profissionais à outra pessoa jurídica em 02.01.2012, para recebimento em 25.03.2012, no valor de R$ 50.000,00. Por ocasião do pagamento, realiza-se a retenção de 4,65%, do seguinte modo:

BASE DE CALCULO: **R$50.000,00**		
CONTRIBUIÇÃO	%	R$
CSLL	1,00	R$ 500,00
PIS	0,65	R$ 325,00
COFINS	3,00	R$ 1.500,00
TOTAL	4,65	R$ 2.325,00

Tabela 1: Exemplo de calculo de retenção

O sujeito passivo dessa obrigação tributária, ou seja, quem vai recolher o imposto é o tomador do serviço.

Supondo que o PIS, COFINS e CSLL sejam os únicos tributos a serem recolhidos sobre esses serviços do exemplo, o valor líquido que o prestador de serviço receberá é R$ 47.675,00 (valor dos serviços prestados com a dedução das Contribuições).

O tomador deverá após o término do ano calendário, fornecer o comprovante de rendimentos pagos ao prestador, com os valores brutos e as retenções efetuadas para que o prestador de serviços possa se creditar dessas Contribuições na hora de fazer sua apuração.

UNI-RN

2.9. REGIME CUMULATIVO

Xavier (2008) afirma categoricamente que o fenômeno da cumulatividade do PIS e da COFINS difere do fenômeno da cumulatividade de outros impostos na medida em que constituem espécies tributárias que não apresentam por hipótese de incidência a circulação de bens e serviços. A autora conclui que a cumulatividade nas contribuições sociais ocorre sobre um conceito estático, que é o faturamento, e não sobre um conceito dinâmico, de circulação. Complementando essa abordagem, Octavio Campos Fischer (2004) destaca que:

> Para o presente estudo, entretanto, o importante é que ou o tributo é cumulativo e, portanto, de alguma forma, incide sobre valores que já foram tributados anteriormente ou o tributo é não cumulativo, não incidindo sobre qualquer parcela do que já foi tributado anteriormente. Não há meio termo, não há meio não cumulatividade.

Segundo Rullo (2008), o Regime Cumulativo é utilizado pelas empresas do Lucro Presumido e consiste num método de apuração segundo o qual o tributo é exigido na integra toda vez que ocorrer o Fato Gerador sem a possibilidade de amortizar nessa operação o valor do tributo incidido na operação antecedente, como manda o Lucro Real. Em outras palavras, significa que não há a compensação de valores de imposto já pago em algum processo anterior de industrialização ou comercialização.

Nesse contexto vale questionar: Mas o que é Lucro Presumido? A apuração pelo lucro presumido, dentro da compreensão de Rullo (2008), tem como base um determinado lucro a partir da aplicação de um coeficiente (de acordo com o ramo de atividade) sobre a receita bruta. Nesta modalidade não é possível a dedução de custos e despesas. É uma forma mais simples de apuração (dispensa inclusive a escrituração contábil), entretanto pode ser menos justa uma vez que o lucro não é verdadeiro, mas sim presumido.

Está obrigada à apuração pelo Lucro Presumido, a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário

anterior, tenha sido igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior

a 12 meses. Nessas condições, a empresa sofrerá tributação com base no lucro presumido.

Então, na hora de calcular o PIS e a COFINS, não há crédito algum para dedução desses impostos, as alíquotas serão sempre 0,65% para o PIS e 3,00% para o COFINS.

A forma de recolhimento deste imposto é feito através de um DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) através dos códigos 8109 para o PIS e 2172 para a COFINS, sendo que o Pagamento dessas Contribuições deve ser feito até o último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

UNI-RN

3. METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

3.1.1 pesquisa Descritiva

A pesquisa foi elaborada com o objetivo de verificar e descrever as características do controle das retenções e de seu faturamento de uma empresa de construção civil sediada na cidade do Natal/RN. Portanto este trabalho se caracteriza como um pesquisa descritiva quanto aos seu objetivo, segundo Gil (2002), procura descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis.

No projeto foi possível descrever todas as características e objetivos de um sistema de controle das retenções dentro da empresa, como também a importância de um profissional qualificado que desenvolva seu trabalho de forma a auxiliar as decisões dos gestores para o crescimento financeiro da empresa.

3.1.2 Pesquisa Bibliográfica

O trabalho esta embasado também em pesquisa bibliográfica, elaborada a partir de matérias como: livros, artigos, projetos e material disponível pela internet, (Gil 2002, p.44) defende a utilização de fontes bibliográficas, ao afirma que "os livros constituem as fontes bibliográficas por excelência".

O importante da pesquisa bibliográfica é a forma como se define o assunto utilizando a concepção que ajuda a entender melhor o objetivo do projeto.

Segundo Oliveira (1998, p. 119), "a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica que se realizam sobre determinado assunto ou fenômeno".

Para o desenvolvimento do estudo de caso, foi necessário ter como embasamento a pesquisa bibliográfica através de livros e artigos que pudessem direcionar as informações para obter dados suficientes para a conclusão do mesmo.

UNI-RN

4. ANALISE DO RESULTADO

A retenção na fonte é uma obrigatoriedade que ocorre como uma forma de garantir o pagamento do imposto e diminuir a sonegação, tanto pelo tomador do serviço, quanto pelo prestador, isso se da a um controle interno dentro da empresa para melhor orientar os gestores nas tomadas de decisão, assim trazendo benefícios e orientado a empresa melhor forma de se prevenir contra o fechamento da empresa.

4.1 CONTROLE INTERNO

Nas empresas de grande porte possuem em seu sistema de controle interno manuais que discriminam procedimentos utilizados pela empresa e seus colaboradores. Na empresa em estudo existe um sistema de controle para controla os pagamentos dos impostos e outras as demais despesas da empresa.

Dessa forma, a empresa apresenta que os controles estão sujeitos a uma verificação periódica por parte de um setor de onde sai as ordens de pagamento

4.2 CALCULOS DAS RETENÇÕES

Os cálculos na forma de lucro presumido da empresa em questão, com atuação no ramo de empreiteira de Mao de obra na construção civil com fornecimento de material, com o serviço prestado somente no município de Natal/RN.

O calculo pelo lucro presumido para a empresa no ramo de prestação de serviço de empreitada de Mao de obra com o fornecimento de matérias, a classificação no percentual direto para cálculo do IRPJ é de 1,20%, 1,08% para a CSLL, e as alíquotas cumulativas da COFINS em 3% e para o PIS em 0,65%, todos possuindo como base de cálculo faturamento mensal.

Já para as construtoras que só prestam o serviço sem o fornecimento de matérias a alíquota da CSLL 2,88%, e IRPJ 4,80 %.

DEMOSTRATIVO DO CALCULO DE TRIBUTOS 4º TRIMESTRE 2012

PIS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
BASE DE CALCULO	R$ 329.792,46	R$526.909,58	R$ 350.238,64	R$ 1.206.940,68
ALIQ 0,65%	R$ 2.142,65	R$ 3.424,91	R$ 2.276,55	R$ 7.845,11
RETENÇÃO (-)	R$ 1.235,64	R$ 1.550,96	R$ 681,70	R$ 3.468,30
IMPOSTO A PG (=)	R$ 908,01	R$ 1.873,95	R$ 1.594,85	R$ 4.376,81

COFINS				
ALIQ 3,00%	R$ 9.893,77	R$ 15.807,29	R$ 10.507,16	R$ 36.208,22
RETENÇÃO (-)	R$ 5.702,95	R$7.158,27	R$ 3.146,28	R$16.007,50
IMPOSTO A PG (=)	R$ 4.190,82	R$ 8.649,02	R$7.360,88	R$ 20.200,72

IRPJ				
TRIBUTADO 8,00%	R$26.383,40	R$42.152,77	R$ 28.019,09	R$ 96.555,26
IR APURADO 15% OU 1,20%	R$ 3.957,51	R$ 6.322,92	R$ 4.202,86	R$14.483,29
RETENÇÃO (-)	R$ 2.851,48	R$ 3.579,13	R$ 1.573,15	R$8.003,76
IR A PAG (=)	R$ 1.106,03	R$ 2.743,79	R$ 2.629,71	R$ 6.479,53
ADC DE IR 10%	R$ 638,34	R$ 2.215,27	R$ 801,90	R$ 3.655,51
IMPOSTO A PG (=)	R$1.744,37	R$ 4.959,06	R$ 3.431,61	R$ 10.135,06

CSLL				
TRIBUTADO 12,00%	R$ 39.575,10	R$ 63.229,15	R$ 42.028,64	R$ 144.832,89
IR APURADO 32% OU 1,08%	R$ 3.561,76	R$ 5.690,62	R$ 3.782,58	R$ 144.832,89
RETENÇÃO (-)	R$ 1.900,98	R$ 2.386,09	R$ 1.048,76	R$ 13.034,96
IMPOSTO A PG (=)	R$ 1.660,78	R$ 3.304,53	R$ 2.733,82	R$ 5.335,83

Visto que o controle dentro da empresa com suas contas a pagar, folha de pagamento e etc, é muito importante para se manter uma empresa aberta, pois como visto na planilha o valor retido não sendo trabalhado na maneira correta com controle pode desfalca uma empresa, pois não tendo seus impostos retido a empresa esta descumprindo a lei, mais de outro lado a empresa recebe esse valor da NF cheia e com isso consegue cumpri com suas obrigações mensais.

Como o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo, interpretar e acompanhar as constantes alterações das inúmeras Leis, Normas e Regulamentos, não é tarefa fácil para os contribuintes, o reflexo disso é mais despesas no caixa das empresas. É importante ressaltar que quanto mais impostos, mais obrigações acessórias surgem, ou seja, pagamos o imposto sobre a renda e ainda temos a obrigação de enviar a declaração do imposto de renda, sendo que, a não entrega ou atraso da declaração gera pesadas multas que dependendo do porte da empresa resulta em prejuízo. Diante do exposto, o presente trabalho espera ter contribuído na elaboração de um planejamento tributário preocupado com os reflexos das obrigações acessórias no resultado econômico das empresas acerca do lucro presumido.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo realizar uma análise acerca da realidade empresarial no que trata à incidência dos tributos e suas retenções especificamente focando a sistemática de retenção nos regimes cumulativos.

A partir do levantamento bibliográfico e de exemplos práticos demonstrados em tabelas, podemos concluir que o regime cumulativo veio para diminuir a carga tributária das empresas, Essa diminuição no recolhimento desses tributos se dá na hora da apuração.

Também se observa a partir desse trabalho que as empresas devem estar sempre atentas e manter controle de todas as operações que influenciem a apuração dos valores devidos das contribuições PIS, COFINS, CSLL, IR, INSS, e ISS, bem como os valores retidos na fonte a serem deduzidos e dos créditos a serem descontados, pois a Receita Federal se utiliza de meios avançados para fiscalizar se a empresa está apresentando as informações de forma fidedigna e, se esta não estiver, vai sofrer as penalidades previstas em Lei.

Finalizando, o esforço de nossa pesquisa resultou na abordagem de tema de importância acadêmica, bem como, de extrema relevância social, haja vista que estudos desse assunto, ainda que introdutórios, contribuem para que o combate à sonegação seja uma realidade dentro da responsabilidade ética e social das empresas no cenário nacional.

UNI-RN

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO, Paulo Joaquim. **Manual de contabilidade e tributos de construtoras e imobiliárias**. São Paulo: Atlas, 2003.

BEUREN, I.M. et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade:** teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília/DF, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 07 jun. 2013.

_____. **Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Brasília/DF. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2004/in4802004.htm. Acessado em 10 de junho de 2013.

_____. **Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm+Lei+n+o+10.637/2002,&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acessado em 10 de junho de 2013.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**. Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Brasília/DF. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm. Acessado em 11 de junho de 2013.

UNI-RN

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012**. Estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências. Brasília/DF. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in13002012.htm. Acessado em 07 de junho de 2013.

_____. **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Brasília/DF. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12342012.htm. Acessado em 08 de junho de 2013.

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FISCAL. **Desoneração da Folha de Pagamento – Inclusão dos Setores da Construção Civil e Varejista**. Disponível em: http://portalaciara.com.br/desoneracao-da-folha-de-pagamento-inclusao-dos-setores-da-construcao-civil-e-varejista/. Acessado em 12 de junho de 2013.

COSTA, Magnus Amaral da. **Contabilidade da construção civil e atividades imobiliárias**. São Paulo: Atlas, 2000.

FERNANDES, Edison Carlos. **Impacto da lei n.º 11.638/07 sobre os tributos e a contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FILHO, Francisco Nilo Carvalho. **Construção civil:** tributação na esfera federal, lucro presumido e simples nacional. Disponível em: http://obrigacoestributarias.blogspot.com.br/2010/05/construcao-civil-tributacao-na-esfera.html. Acessado em 08 de junho de 2013.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Tributação de empresas**. São Paulo, 26 de setembro de 2010.

GLAUCIA, A.A. Medida Provisoria permite a saida do lucro presumido durante o período. **Noticias Financeiras**. Miami, 2004.

MOURA, Luiza. **A retenção de tributos federais na fonte por empresas comerciais**. Disponível em: http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAt10AI/a-retencao-tributos-federais-na-fonte-por-empresas-comerciais-quando-contratacao-servicos. Acessado em 08 de junho de 2013.

NATAL. Secretaria Municipal de Tributação de Natal. **Regulamento de ISS.** Disponível em: http://www.natal.rn.gov.br/semut/legislacao/RegulamentoISS.pdf. Acessado em: 08 de junho de 2013.

ODAIR ASSESSORIA. **Retenção empreita**. Disponível em: http://www.odairassessoria.com.br/faq/questao_ler.php?questao_id=107. Acessado em 11 de junho de 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de. CHIEREGATO, José Hernandez Perez Júnior. GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RECEITA FEDERAL. **Lucro presumido**. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr517a555.htm. Acessado em 09 de junho de 2013.

RECEITA FEDERAL. **Restituição da Retenção (Lei nº 9.711, de 1998)**. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/RestRessarComp/RestCredAdmin/RestRetencao.htm. Acessado em 07 de junho de 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte. **Legislação**. Regulamento do ICMS. Disponível em: http://www.set.rn.gov.br/contentProducao/aplicacao/set_v2/legislacao/enviados/normas_recentes_detalhe.asp?sTipoNoticia=&nCodigoNoticia=2956. Acessado em 10 de junho de 2013.